

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.984, DE 2004

Acrescenta inciso ao art. 373-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Autor: Deputado José Divino

Relator: Deputado Milton Cardias

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em apreciação tem o objetivo de proibir a exigência, às mulheres trabalhadoras, do uso de vestimentas que coloquem em risco a sua saúde ou que visem a exposição do seu corpo.

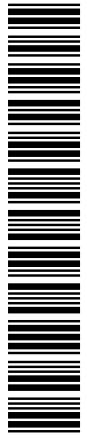
Em sua justificação, o autor aponta a depreciação das condições de trabalho da mulher, especialmente nas relações de trabalho. O uso de roupas sumárias, em visível apelo sexual e comercial, é freqüente nos empregos de mulheres em postos de gasolina e lava-jatos, por exemplo. Tal condição afronta a dignidade das mulheres e as expõe a perigos como o contato da pele com combustíveis e outros produtos químicos tóxicos, até inflamáveis.

A proposição será analisada de forma conclusiva pela Comissão de Seguridade Social e Família e pela Comissão de Administração e Serviço Público, seguindo em seguida à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



075259DA28

Este Projeto de Lei denota a sensibilidade do seu autor, o ilustre Deputado José Divino para com o, ainda, grave problema da discriminação e da exploração da mulher no campo das relações de trabalho. Não há dúvidas sobre a transformação da mulher, em muitos trabalhos, em mero objeto de exposição e de atração comercial. Com o desemprego crônico reinante em nosso País, elas se sujeitam a situações que realmente afrontam seu pudor e dignidade.

A proposição que analisamos tem o objetivo de proteger a imagem, a saúde e a segurança das trabalhadoras ao proibir a exigência de que as mulheres sejam obrigadas a usar vestimentas que exponham seu corpo de forma abusiva, que atenta, inclusive, contra sua saúde física e emocional e a deixa exposta a agressões e pilhérias de toda ordem.

Pesquisas recentes sobre a condição da mulher na sociedade brasileira, realizadas em âmbito nacional, apontam que grande parte das nossas mulheres acha que, ainda hoje, é grande a exploração do corpo feminino na mídia de todos os tipos, o que é considerado por elas como desqualificação da condição de mulher.

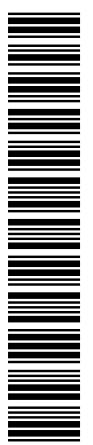
O presente projeto de lei insere-se no campo da defesa dos direitos da mulher, contra a exploração do corpo feminino. O artigo da CLT que se pretende alterar já estabelece normas de trabalho que coibem discriminações de gênero nas relações de trabalho. Entretanto, a assimetria existente entre empregadores e trabalhadoras pode suscitar abusos e explorações, o que requer do Estado a edição de normas que protejam aqueles em clara situação de desvantagem. Procede, pois, a inclusão do inciso com o texto proposto, que visa a defender a dignidade e a saúde da mulher.

Pelo exposto, nos manifestamos pela aprovação do Projeto de Lei 2.984, de 2004.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2005.

Deputado MILTON CARDIAS

Relator



075259DA28